



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

DECRETO Nº 8.094, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a intervenção administrativa pela Administração Municipal junto ao Lar Escola Nossa Senhora Conquistadora, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de atribuição que lhe confere o art. 15 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a agrave crise gerencial e operacional evidenciando colapso administrativo vivenciada pela a atual gestão que reconheceu sua incapacidade de exercer adequadamente as atribuições estatutárias de controle, fiscalização e acompanhamento da gestão administrativa e financeira da entidade;

CONSIDERANDO que a permanência da atual situação, sem a intervenção, ainda que provisória, do Poder Público, poderá levar à interrupção de todos os serviços prestados pelo Lar Escola Nossa Senhora Conquistadora aos seus usuários, devido à irregularidade do atendimento;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente ao atendimento e amparo de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que o Lar Escola Nossa Senhora Conquistadora é a única entidade responsável pelo atendimento Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade, e a necessidade de se garantir esse atendimento de forma ininterrupta se faz necessária;

CONSIDERANDO a decisão judicial expedida nos autos do processo SEI-TJRS 8.2026.1475/000055-2 que determinou ao Município nomeação de interventor, e CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos requisitos dos procedimentos contábeis e de transparência da informação estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle; e

CONSIDERANDO que tal conjuntura impõe ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada por parte do Poder Público Municipal de São Luiz Gonzaga, a imediata a intervenção provisória no Lar Escola Nossa Senhora Conquistadora entidade filantrópica de assistência à criança e ao adolescente, portadora do CNPJ nº 02.903198/0001-49, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1700 , Bairro Centro, neste Município, mediante a ocupação temporária de seu prédio e a utilização de seus bens móveis, imóveis e serviços inerentes ao perfeito funcionamento de seus fins estatutários.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Art. 2º A intervenção de que trata este Decreto objetiva sanar as irregularidades e garantir o pleno funcionamento do Lar Escola Nossa Senhora Conquistadora, melhorando e ampliando os serviços assistenciais.

Art. 3º A intervenção do Poder Público Municipal vigorará por 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogáveis por igual período.

Art. 4º Fica nomeado como Interventor o senhor Henrique Moraes Hamerski, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 993 189 890-91 residente e domiciliado na Rua Rio Branco 2125, Bairro Paz, nesta cidade, que terá no exercício de suas atribuições, a prática de todo e qualquer ato inerente à administração do Lar Escola Nossa Senhora Conquistadora, e, ainda:

- I. Convocar Assembleia Geral e Extraordinária na forma do estatuto.
- II. Providenciar plano de reestruturação administrativa, com revisão estatutária, implantação de controles financeiros digitais e regras de conformidade (compliance)
- III. Providenciar plano de treinamento e capacitação obrigatória para todo o corpo de funcionários e equipe técnica da instituição, com ênfase na abordagem e tratamento de menores em situação de vulnerabilidade, visando sanar a crise comportamental;
- IV. Representar o Lar Escola Nossa Senhora Conquistadora administrativa e judicialmente, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando a excelência na gestão da entidade, em especial objetivando a melhoria no atendimento de seus atendidos e o integral cumprimento das suas obrigações legais, contratuais assim como de suas finalidades estatutárias e precípuas;
- V. Requisitar, contratar e conveniar com serviços indispensáveis e/ou necessários ao cumprimento de sua missão junto aos órgãos públicos municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo;
- VI. Gerir os recursos destinados ao Lar Escola Nossa Senhora Conquistadora, podendo, para tanto, abrir e fechar contas bancárias se necessário, bem como movimentar as existentes;
- VII. Gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços da instituição;
- VIII. Inventariar todo o patrimônio de bens pertencentes ao Lar Escola Nossa Senhora Conquistadora;
- IX. Providenciar no prazo de trinta dias, auditoria dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, da situação econômico-financeira e administrativa do Lar Escola;
- X. Verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento do Lar Escola Nossa Senhora Conquistadora.

Art. 5º O Interventor deverá remeter ao Poder Judiciário relatórios sobre a intervenção, bem como informar sobre elementos e situações de relevo para a intervenção.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de agosto de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publica-se

LEONARDO ANTUNES PINTO
Secretário Municipal de Administração